



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 415/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº 1.012, de 7 de janeiro de 2019, “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018 e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2019.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 10/01/2019
Horas 11:24
Por Santelina

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.012, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 24 e o Anexo VI – Gratificação das Comissões Administrativas, da Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial e de Assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado e Rondônia”, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 24. Ficam criadas as seguintes Comissões Administrativas, as quais serão remuneradas através de gratificação específica conforme Anexo VI desta Lei Complementar, nomeadas pelo Deputado Presidente, para realizar atividades específicas no âmbito da administração da Assembleia Legislativa:

- I – Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia;
- II – Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;
- III – Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Publicidade;
- IV – Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Estágio e Menor Aprendiz; e
- V – Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática.

§ 1º. As Comissões do presente artigo serão compostas por três membros efetivos e dois suplentes, estes sem direito a gratificação, que somente atuarão na ausência ou impedimento daqueles.

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 2º. Fica vedado o acúmulo da gratificação que trata este artigo com outras de qualquer espécie que o servidor esteja recebendo.

§ 3º. O Presidente da ALE/RO poderá nomear outras Comissões Administrativas, Temporárias, sem remuneração, conforme sua discricionariedade, conveniência e necessidade, após análise de cada caso concreto.

ANEXO VI
GRATIFICAÇÃO DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS

Comissão	Valor
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia:	
- Presidente.....	R\$ 1.000,00
- Membros Efetivos.....	R\$ 800,00
Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços:	
- Presidente.....	R\$ 1.000,00
- Membros Efetivos.....	R\$ 800,00
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Publicidade:	
- Presidente.....	R\$ 1.000,00
- Membros Efetivos.....	R\$ 800,00
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização de Informática:	
- Presidente.....	R\$ 700,00
- Membros Efetivos.....	R\$ 400,00
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Estágio e Menor Aprendiz:	
- Presidente.....	R\$ 700,00
- Membros Efetivos.....	R\$ 400,00

Art. 2º. Os tópicos X.1, X.2, X.20, e X.21 do Anexo VII da Lei Complementar nº 967, de 2018 e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

X.1. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1. Gabinete do Superintendente
2. Departamento de Compras
 - 2.3. Divisão de Registro de Preços
 - 2.4. Divisão de Análise de Termo de Referência
3. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
4. Presidente da Comissão Permanente de Pregão

X.2. SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

1. Gabinete do Superintendente
2. Gerência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
 - 2.1. Departamento de Cadastro, Informações e Suporte Previdenciário
 - 2.2. Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado
 - 2.3. Divisão de Treinamento e Seleção de Pessoal

X.20. SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento Administrativo de Obras
 - 2.1. Divisão de Projetos e Orçamento de Obras
3. Departamento de Engenharia
 - 3.1. Divisão de Manutenção Predial
4. Departamento de Arquitetura e Urbanismo
 - 4.1. Divisão de Desenho Técnico

X.21. ESCOLA DO LEGISLATIVO

1. Gabinete do Diretor Geral
 - 1.1. Assessoria de Planejamento e Avaliação
 - 1.2. Assessoria de Apoio a Projetos e Eventos
2. Diretoria Administrativa
 - 2.1. Divisão de Apoio Administrativo
 - 2.2. Divisão de Tecnologia e Informação
 - 2.3. Divisão de Biblioteca
3. Diretoria Pedagógica
 - 3.1. Divisão Pedagógica do Programa de Educação para Cidadania



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 3.2. Divisão Pedagógica do Programa de Cursos de Capacitação Interna e Externa
- 3.3. Divisão Pedagógica do Programa de Apoio as Câmaras Municipais
- 3.4. Divisão Pedagógica do Programa de Educação a Distância
- 3.5. Coordenadores de Programas Pedagógicos
- 3.6. Divisão de Secretaria Escolar
- 3.7. Divisão de Extensão de Estudos e Pesquisas

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2019.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO